



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 716.474 de 28/05/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **20 (vinte) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 27/05/2024, protocolado sob nº 433.248, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **716.474** e averbado no registro nº 256423/93 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ABDR ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DIREITOS REPROGRAFICOS

CNPJ nº 96.298.658/0001-09

Natureza:

NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

DANIELA MANOLE:13453421876(Padrão: ICP-Brasil)
MAURO KOOGAN LORCH:54370647720(Padrão: ICP-Brasil)
DALTON SPENCER MORATO FILHO:19176057810(Padrão: ICP-Brasil)
AMARYLIS MANOLE:19520384804(Padrão: ICP-Brasil)
ADRIANE KIPERMAN:67594239091(Padrão: ICP-Brasil)
FRANCISCO BILAC MOREIRA PINTO FILHO:(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 28 de maio de 2024

Assinado eletronicamente

Cesar Augusto Lima de Avelar
Escrevente

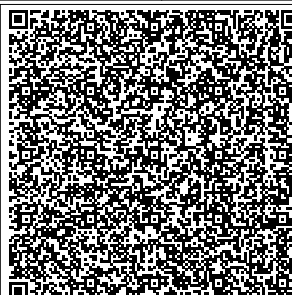
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 220,71	R\$ 62,68	R\$ 42,93	R\$ 11,62	R\$ 15,15
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,62	R\$ 4,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 368,33



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00221067810297334



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1134804PJED000107687EA24T



ILMO. SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nome do Representante Legal: FRANCISCO BILAC MOREIRA PINTO FILHO
E-mail: abdr@abdr.org.br
Telefone: (11) 5052-5965
Profissão: Advogado
Nacionalidade: brasileiro
Estado civil: casado
RG nº. 26.856.552-0 Detran/RJ e CPF nº. 436.857.656-04
Endereço comercial: Travessa do Ouvidor Número nº. 11, bairro Centro, CEP 20040-040
Cidade Rio de Janeiro UF Rio de Janeiro

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITOS REPROGRÁFICOS – ABDR, CNPJ nº. 96.298.658/0001-09
Com sede / Endereço: Rua do Paraíso nº. 529, conjunto 11, Bairro Paraíso CEP 04103-000
Cidade São Paulo UF São Paulo

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro / averbação do instrumento anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 30/01/2024.

FRANCISCO BILAC MOREIRA PINTO FILHO



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITOS REPROGRÁFICOS (ABDR), CNPJ nº. 96.298.658/0001-09, realizada às 10h30m do dia 11/12/2023, de forma virtual no endereço eletrônico constante da sua Convocação.

No dia onze de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (11/12/2023), realizou-se de forma virtual, às 10h30m, em segunda convocação, a Assembleia Geral Extraordinária da ABDR, com a presença dos seus associados efetivos que assinam a presente ata. Os membros da atual Diretoria da ABDR abriram a Assembleia e convidaram o Sr. Francisco Bilac Pinto para presidir e o Sr. Dalton Spencer Morato Filho para secretariar, o que foi aceito pelos presentes. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente leu a Convocação da Assembleia enviada aos Associados no dia 29/11/2023, e apresentou os seguintes itens da pauta: **(1) ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL DA ABDR.** O Sr. Presidente passou a palavra para o Sr. Secretário que informou o resultado negativo da pesquisa de viabilidade da Prefeitura Municipal de São Paulo para o endereço pesquisado (Rua dos Franceses, nº 498, bairro Bela Vista, São Paulo), razão pela qual restou prejudicada a alteração do endereço da ABDR, sendo mantido o seu atual endereço (Rua do Paraíso, nº. 529, Cj. 11, bairro Paraíso, São Paulo), o que foi aprovado por todos os presentes. **(2) ALTERAÇÃO DO TERMO FINAL DO MANDATO DA ATUAL DIRETORIA GERAL DE 07/03/2024 PARA 30/11/2024.** O Sr. Presidente passou a palavra para o Sr. Secretário que destacou a necessidade de prorrogar a duração do mandato dos atuais membros da Diretoria Geral da ABDR para o dia 30/11/2024 em razão das alterações do Estatuto Social da Entidade que serão discutidas nesta Assembleia. Ao final dessas explicações o Sr. Presidente submeteu à votação esse item da pauta, o que foi aprovado por todos os presentes. Em relação aos itens **(3) APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA ABDR PARA AUMENTAR O ESCOPO DE SUA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL** e **(4) APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA ABDR RELACIONADAS À REPRESENTATIVIDADE DOS ASSOCIADOS DA ABDR** da pauta, o Sr. Presidente sugeriu aos presentes a sua discussão em conjunto pois todas as sugestões de alteração do estatuto social de ABDR constavam de um quadro comparativo que fora enviado por *e-mail* para todos os associados da entidade no dia 08/12/2023. Essa discussão em conjunto dos itens (3) e (4) da pauta foi aprovada por todos os presentes. Em seguida o Sr. Presidente passou a palavra para o Sr. Secretário que



apresentou o quadro comparativo com as sugestões de alteração e a sua comparação com os artigos do atual estatuto social. Todas as alterações sugeridas no quadro comparativo foram aprovadas por unanimidade pelos presentes com a determinação de que seja permitida uma única reeleição sucessiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade, o que constou da nova redação dos artigos 44 e 54 do estatuto social. Em razão dessas alterações, os associados presentes decidem consolidar o estatuto social da ABDR que passará a contar com a seguinte e nova redação, com a qual declaram expressamente que estão de acordo. E como nada mais houvesse a ser tratado, a Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia Geral Ordinária da ABDR.

São Paulo, 11 de dezembro de 2023.

FRANCISCO BILAC MOREIRA PINTO FILHO
Presidente Da Assembleia
RG nº. 26.856.552-0 Detran/RJ
CPF nº. 436.857.656-04

DALTON SPENCER MORATO FILHO
Secretário da Assembleia
RG nº. 25.629.242-5 SSP/SP
CPF nº. 191.76-578-10



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DOS DIREITOS AUTORAIS E REPROGRÁFICOS – ABDR

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DO DOMICÍLIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DOS DIREITOS AUTORAIS E REPROGRÁFICOS - ABDR - é uma associação, sem fins lucrativos, constituída nos termos dos incisos XVII, XVIII e XIX, do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e dos artigos 97 e 98 da Lei Federal 9.610/1998, Lei de Direitos Autorais, inscrita no 4º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 256423, em 06/01/1993.

Art. 2º - A ABDR terá sede e domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 529, Cj. 11, bairro Paraíso, CEP 04103-000, mas o seu âmbito de ação é nacional, podendo abrir escritórios, filiais ou agências em qualquer outra localidade do País, mediante decisão de sua Diretoria.

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- Art. 3º - A ABDR tem por objetivos sociais:
- a) a defesa dos direitos autorais e editoriais de seus associados em relação às obras autorais, em si, e às reproduções não autorizadas de obras protegidas (contrafação) por qualquer meio ou processo de reprodução mecânico ou eletrônico, conhecido ou que se invente no futuro, seja mediante qualquer técnica de reprografia, seja mediante o processamento eletrônico de banco e/ou base de dados, bem como a recuperação de tal banco e/ou base de dados com sua fixação em qualquer espécie de suporte físico, ou através da confecção de cópias parciais ou integrais do próprio banco e/ou base de dados;
 - b) a gestão dos direitos autorais e reprográficos de seus associados, e a distribuição de suas arrecadações, observando-se as disposições específicas deste Estatuto e/ou determinações da Assembleia Geral Extraordinária baixadas para esse fim;
 - c) a orientação social visando à educação do público em geral sobre a questão do direito autoral e da coibição às reproduções não autorizadas de obras protegidas;
 - d) a representação ativa ou passiva de seus associados, em juízo ou fora dele, no Brasil ou no exterior, patrocinando-lhes a defesa de seus interesses juridicamente protegidos, com o exercício do direito de atuar judicialmente em qualquer foro ou tribunal, por meio de advogados regularmente constituídos por procurações que especificarão, em cada caso, os poderes conferidos ao profissional nomeado;



- e) a propositura de ações diretas de inconstitucionalidade e ações declaratórias de constitucionalidade, nos termos do artigo 103, inciso IX da Constituição Federal;
- f) defesa da propriedade intelectual e de todo e qualquer direito autoral de titularidade dos seus associados em relação a violações cometidas por qualquer meio conhecido ou que se invente no futuro; e
- g) a propositura de ações judiciais em defesa da propriedade intelectual e de todo e qualquer direito autoral de titularidade de seus associados.

Art. 4º - Para efeito da letra “d” do art. 3º, o ato da assinatura da proposta de filiação será considerado como outorga de poderes à ABDR para representação de seus associados.

DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

- Art. 5º - Para realização de seus objetivos sociais, a ABDR desenvolverá, no interesse de seus associados e por conta destes, as seguintes atividades, sem proibição de outras aqui omitidas e que sejam compatíveis com esses objetivos:
- a) promover estudos, seminários, palestras e pesquisas a respeito das reproduções não autorizadas de obras protegidas;
 - b) promover e realizar campanhas de esclarecimento sobre a existência, o alcance e a extensão do direito autoral;
 - c) promover e incrementar o intercâmbio cultural para difusão e aprimoramento do direito autoral;
 - d) colaborar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham objetivos similares aos seus;
 - firmar convênios com os titulares de direitos autorais e/ou editoriais ou com as associações, nacionais ou estrangeiras, que os representem no exercício e defesa de seus direitos;
 - e) filiar-se, associar-se, firmar parcerias, convênios ou intercâmbios com sindicatos patronais e/ou entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras;
 - f) obter incentivos ou patrocínios de quaisquer entidades, públicas ou privadas, para a realização de seus objetivos sociais;
 - g) levar ao conhecimento das autoridades competentes as reproduções não autorizadas de obras protegidas praticadas contra os interesses de seus associados ou conveniados;
 - h) perceber, em nome dos associados, remunerações e/ou indenizações e/ou multas por violações aos direitos autorais e editoriais de seus associados em virtude da aplicação de sanções civis e/ou penais;
 - i) exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.



Parágrafo único - Os associados inclusos na letra “i” decidirão as condições, forma e fim que serão dados às remunerações e/ou indenizações e/ou multas que a ABDR perceber em seu nome, sendo certo que 40% (quarenta por cento) das quantias recebidas reverterá para a associação a fim de cobrir eventuais gastos com despesas e honorários de profissionais envolvidos, bem como a formação de um fundo para financiar ações educativas e repressivas.

Art. 6º - A ABDR, por decisão de no mínimo três quartos dos votos de seus associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, poderá realizar a gestão de direitos autorais, principalmente a concessão de licenças para a reprodução mecânica ou eletrônica, por qualquer meio ou processo de conhecido ou que se invente no futuro.

Parágrafo único - Os associados que forem contrários ao licenciamento de suas obras poderão, mediante comunicação escrita ao Diretor Presidente, requerer a sua exclusão formal dos licenciamentos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária mencionada no caput deste artigo.

DO PATRIMÔNIO E DA DURAÇÃO

Art. 7º - O patrimônio da ABDR será constituído pelo conjunto de seus bens móveis ou imóveis, direitos e ações, títulos e valores que possua ou venha a possuir por qualquer título, bem como pela renda desses bens; por contribuições sociais regulares, taxas cobradas por serviços e atividades oferecidas pela associação, doações, legados e outros recursos destinados à associação por associados ou terceiros; arrecadação de direitos autorais e reprográficos decorrentes da concessão de licenças para reprodução; bem como eventuais multas, indenizações e sucumbências obtidas com o ajuizamento de ações competentes.

Art. 8º - Os recursos da ABDR aplicar-se-ão integral e exclusivamente no país, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 9º - A ABDR não poderá prestar garantias reais ou fidejussórias a quem quer que seja, assim como não fará empréstimos de dinheiro ou outros valores a qualquer pessoa, sendo certo que qualquer atitude tomada por membro da Diretoria, em desacordo com o aqui disposto, será considerada nula de pleno direito ficando o diretor sujeito às sanções previstas neste Estatuto.



Art. 10 - A personalidade jurídica da ABDR não se confunde com a de seus associados que, por isso, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da ABDR.

Art. 11 - O prazo de duração da ABDR é indeterminado.

DA FILIAÇÃO À ABDR

Art. 12 - Poderão ser admitidos na ABDR titulares de direitos autorais e editoriais, considerados como tais as pessoas naturais ou jurídicas às quais se atribui o direito exclusivo de reprodução de quaisquer das obras geradoras dos direitos que são objeto de gestão pela ABDR; seus sucessores; as pessoas naturais ou jurídicas que hajam se notabilizado na área e possam trazer relevante ajuda e expertise à consecução dos objetivos da ABDR; bem como os sindicatos patronais e entidades congêneres, nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas, os sindicatos patronais ou entidades congêneres deverão indicar representantes junto à ABDR, para o exercício de seus direitos e deveres associativos.

Art. 13 - Não há limitação ao número de associados.

Art. 14 - A filiação dos editores será feita mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado de (i) relação de todas as obras por eles editadas; (ii) cópia autenticada do ato de constituição da sua pessoa jurídica e (iii) documento comprobatório da legitimidade do representante legal para o exercício dos direitos de associado perante a ABDR.

Art. 15 - O pedido de filiação dos autores e o de seus sucessores deverá ser acompanhado de formulário de inscrição e, no primeiro caso, da relação de suas obras já editadas, mencionando os respectivos editores, os endereços onde se deram as primeiras publicações de cada obra e a sua qualificação pessoal e, no segundo caso, dos títulos de aquisição desses direitos.

Art. 16 - O pedido de filiação de pessoas naturais ou jurídicas com comprovado interesse na área, bem como dos sindicatos patronais e entidades congêneres, se dará com o preenchimento de formulário e apresentação da documentação solicitada.

Art. 17 - Com o simples ato de filiação, os associados da ABDR autorizam-na a representá-los judicial e extrajudicialmente, em Juízo e fora dele, visando a defesa de seus direitos, para o que



poderá a mesma nomear procuradores com os poderes da cláusula “ad judicia et extra”, inclusive os poderes especiais para acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação e substabelecer, conforme o permissivo contido no inciso XXI do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 18 - A admissão ou exclusão de qualquer associado será feita por deliberação de sua Diretoria, na forma desse Estatuto.

Parágrafo 1º - A decisão da Diretoria referente à admissão de associado poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias de sua ciência, interposto por escrito por qualquer associado com direito a voto, o qual deverá ser apreciado pela Assembleia Geral, cuja convocação e quorum obedecerão às regras estabelecidas neste Estatuto com relação ao regime disciplinar dos associados.

Parágrafo 2º - A decisão da Diretoria referente à exclusão de associado poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias de sua ciência, interposto por escrito pelo interessado, o qual deverá ser apreciado pela Assembleia Geral, cuja convocação e quorum obedecerão às regras estabelecidas neste Estatuto com relação ao regime disciplinar dos associados.

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 19 - São associados fundadores os que tiverem subscrito a Ata de Constituição da ABDR de 05 de junho de 1992 ou que tenham se filiado até 23 de setembro de 1992 e os que tiverem subscrito a Ata de Constituição da extinta ABPDEA de 06 de agosto de 1999.

Art. 20 - São associados efetivos os editores, autores e seus sucessores, bem como pessoas naturais ou jurídicas com comprovado interesse na área, que contribuem efetivamente de acordo com a tabela de contribuição mensal fixada pela Diretoria (Tabela 1), ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 21 - O Sindicato Nacional de Editores de Livros (SNEL), além de ser um associado efetivo, é o associado mantenedor da ABDR, possuindo os direitos e prerrogativas previstos nesse Estatuto.

Art. 22 - São chamados de associados institucionais as entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras ligadas à área de Propriedade Intelectual, que participam com contribuições fixas ou esporádicas, patrocínio e/ou parcerias em eventos, cursos, seminários ou afins destinados a



divulgar, esclarecer e combater a pirataria editorial.

Art. 23 - Todos os associados terão direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observado o previsto nesse Estatuto.

Parágrafo 1º - Os associados efetivos farão jus a votos adicionais proporcionais à sua efetiva contribuição e engajamento para a associação, de acordo com níveis e critérios de contribuição fixados na tabela aprovada pela Diretoria (Tabela 2).

Parágrafo 2º - Os associados efetivos poderão escolher em que nível gostariam de contribuir, estando essa escolha condicionada, contudo, à aprovação da maioria dos membros da Diretoria.

Art. 24 - Além das contribuições mensais, a Diretoria poderá, ainda, criar contribuições especiais ou extraordinárias para atender às necessidades da ABDR, assim como fixar emolumentos para serviços específicos prestados, sujeitos, ambos, à aprovação prévia ou ratificação posterior da Assembleia Geral.

Art. 25 - A condição de associado só se adquire e só se mantém desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) gozar de bom conceito e ter procedimento compatível com os interesses sociais éticos da associação; e
- b) pagar, no devido prazo, as contribuições mensais fixadas pela Diretoria.

Art. 26 - Todos os associados terão os seguintes direitos:

- a) comparecer às reuniões da Assembleia Geral, discutir os assuntos tratados, submeter a exame todos os assuntos de interesse social e propor as medidas que entenderem convenientes;
- b) votar e serem votados, para os cargos de direção da administração da ABDR na forma prevista nesse Estatuto, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais;
- c) convocar a Assembleia Geral, em reunião extraordinária, mediante proposta assinada por um quinto dos associados com suas contribuições anuais comprovadamente quitadas;
- d) participar das reuniões do Conselho Fiscal que visem a discussão das contas da Diretoria, com uso da palavra, se lhe for solicitado algum esclarecimento, mas sem direito a voto; e
- e) participar das reuniões da Diretoria que se realizarem para deliberar sobre o assunto de seu pessoal interesse econômico ou moral, com direito ao uso da palavra para sua própria defesa, porém sem direito a voto; e



f) usufruir todas as vantagens e serviços da ABDR, mediante recolhimento da respectiva remuneração, na forma fixada pela Diretoria.

Art. 27 - No caso de pessoa jurídica, o associado deverá indicar o representante legal junto à entidade para o exercício do direito de voto e das funções de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 28 - Todos os associados terão os seguintes deveres:

- a) prestigiar a ABDR, cumprir os dispositivos estatutários e as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) prestigiar a entidade e agir com o propósito de promover seu desenvolvimento e prestígio junto ao público em geral e às autoridades constituídas em particular;
- c) desempenhar, gratuitamente, com a máxima diligência, as funções ou cargos para os quais tenha sido designado ou eleito;
- d) atualizar a sua filiação sempre que ocorram mudanças ou alterações pertinentes; e
- e) pagar pontualmente as contribuições regularmente estipuladas pela ABDR.

Art. 29 - A qualidade de associado se perderá nas seguintes hipóteses:

- a) com a morte dos associados individuais, sem prejuízo de sua substituição por seus sucessores;
- b) com a declaração de falência ou de insolvência civil, ou ainda com a dissolução voluntária ou compulsória da sociedade;
- c) por cancelamento da filiação;
- d) por desrespeito aos dispositivos estatutários, ou às decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, ou justa causa; e
- e) por falta de pagamento das contribuições por mais de 3 (três) meses em qualquer período de doze meses.

Art. 30 - O associado que se retirar da ABDR perderá todos os direitos assegurados neste Estatuto, bem como quaisquer contribuições efetuadas à associação, seja a que título forem.

DO REGIME DISCIPLINAR DOS ASSOCIADOS

Art. 31 - O associado que deixar de cumprir as obrigações que lhe incumbem, estabelecidas por este Estatuto ou por outras disposições regimentais, ficará sujeito às seguintes sanções, aplicadas pela Diretoria, de acordo com a gravidade da falta e a primariedade ou não de sua incidência:

www.abdr.org.br e-mail: abdr@abdr.org.br



- g) deliberar soberanamente sobre qualquer assunto omissos neste Estatuto ou em outras normas regulamentares;
- h) destituir, a qualquer tempo, os administradores; e
- i) alterar este Estatuto, no todo ou em parte.

Art. 37 - A convocação da Assembleia Geral será feita por aviso afixado na sede social, indicando expressamente o local, dia e horário de realização da mesma, o qual deverá ser subscrito pelo presidente da Diretoria, e enviado por carta e/ou correspondência eletrônica para todos os associados, com antecedência mínima de sete dias em relação à data prevista.

Parágrafo único - As assembleias poderão ser realizadas remotamente com a indicação da plataforma que será realizada e respectivo endereço eletrônico enviado no mesmo prazo da assembleia presencial, garantindo aos associados participantes os direitos de voz e de voto.

Art. 38 - Os membros que não comparecerem poderão se fazer representar por procurador legalmente constituído para esse fim específico.

Parágrafo único - As respectivas procurações, com firmas reconhecidas, deverão ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral ou enviadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas por meio digital.

Art. 39 - A Assembleia Geral se reunirá, em sessão ordinária, no curso do primeiro trimestre de cada ano, para tomar conhecimento e deliberar sobre as contas do ano anterior e referendar as contribuições sociais fixadas pela Diretoria para o ano seguinte e, de três em três anos, eleger os membros da nova Diretoria e do Conselho Fiscal e dar-lhes posse.

Parágrafo único - Os candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal da ABDR deverão ser apresentados à secretaria da ABDR, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data fixada para a realização da Assembleia Geral Ordinária que anteceder o fim do mandato, devendo conter a sua qualificação civil e a indicação dos cargos para os quais concorrerão.

Art. 40 - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, sempre que for necessário, pela Diretoria, ou por requerimento, de pelo menos um quinto dos associados, com suas contribuições mensais comprovadamente quitadas, feito ao Diretor Presidente.



Art. 41 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com presença de, no mínimo metade de seus associados e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único - Nas reuniões remotas, o tempo intermediário entre as duas convocações poderá ser reduzido a 10 (dez) minutos, sendo informada tal circunstância na convocação.

Art. 42 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos associados votantes presentes, observado o previsto nesse Estatuto.

Da Diretoria:

Art. 43 - A Diretoria será composta da seguinte forma:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Tesoureiro e seu Suplente;
- d) Diretor Secretário e seu Suplente.

Parágrafo 1º - Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor Tesoureiro da ABDR serão eleitos pelos associados efetivos da ABDR que representem as 10 (dez) maiores contribuições, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 desse Estatuto.

Parágrafo 2º - Os cargos de Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Suplente do Diretor Tesoureiro e Suplente do Diretor Secretário serão eleitos, pela Assembleia Geral, entre todos os associados efetivos da ABDR.

Art. 44 - Os mandatos dos membros da Diretoria serão de três anos, permitida uma única reeleição sucessiva.

Parágrafo único - Os mandatos dos membros da Diretoria reputam-se prorrogados até a posse de seus sucessores.

Art. 45 - A Diretoria deliberará com a presença de três Diretores, no mínimo, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.



- Art. 46 - São também atribuições da Diretoria:
- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
 - b) responder pela administração da ABDR;
 - c) fixar as linhas e diretrizes de atuação da ABDR, tendo em vista os seus objetivos sociais;
 - d) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
 - e) processar e julgar os casos disciplinares dos associados, aplicando-lhes as sanções cabíveis nos termos deste Estatuto;
 - f) prestar, anualmente e sempre que solicitadas, contas de sua gestão à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;
 - g) propor à Assembleia Geral sistemas de distribuição das eventuais indenizações e sucumbências havidas por infração dos direitos geridos pela associação ou qualquer tipo de doação recebida;
 - h) fixar as contribuições dos associados e sua respectiva periodicidade, ad referendum da Assembleia Geral;
 - i) elaborar a tabela de votos adicionais, fixar e aprovar os níveis e critérios de contribuição dos associados efetivos;
 - j) aprovar, ad referendum da Assembleia Geral, despesas extraordinárias;
 - k) contratar e demitir empregados;
 - l) nomear advogados para representar a ABDR em atos específicos para a defesa de interesses e direitos da ABDR e de seus associados, conferindo-lhes os poderes da cláusula “ad judícia”, inclusive os poderes especiais para receber e dar quitação, transigir, desistir de ações e celebrar acordos judiciais e extrajudiciais;
 - m) fixar e alterar a localização da sede social e deliberar sobre a abertura de filiais; e
 - n) deliberar sobre a admissão e exclusão de membros da ABDR.

Art. 47 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, no mínimo a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 48 - Em suas relações com terceiros, a ABDR se obrigará com a assinatura conjunta de dois de seus diretores, sendo uma sempre a do Diretor Presidente, ou a do Diretor Tesoureiro nos impedimentos daquele, e outra do diretor cuja área seja interessada no ato a ser praticado.

Art. 49 - Os instrumentos de mandato outorgados pela ABDR deverão especificar os poderes conferidos e terão validade até a data da sua rescisão.



Art. 50 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial a ABDR;
- b) constituir procuradores;
- c) convocar as reuniões da Assembleia Geral e Diretoria; e
- d) dirigir a vida social da ABDR para todos os atos não privativos da Assembleia Geral.

Art. 51 - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente nos impedimentos deste, bem como desempenhar qualquer outro cargo da Diretoria que lhe seja atribuído por impedimento do respectivo titular, conforme deliberação do Diretor Presidente.

Art. 52 - Compete ao Diretor Tesoureiro o controle econômico e financeiro dos fundos da ABDR e a administração geral da ABDR, sob a orientação do Diretor Presidente.

Parágrafo único - A representação da ABDR perante estabelecimentos bancários, incluindo a abertura, movimentação e encerramento de contas, a emissão e endosso de cheques, a efetuação de aplicações financeiras em nome da ABDR e autorização de liberação total ou parcial dessas aplicações em nome da associação, sempre se dará em conjunto com o Diretor Presidente, ou com algum procurador do Diretor Presidente em caso de impedimento daquele.

Art. 53 - Compete ao Diretor Secretário o desenvolvimento de todas as tarefas relativas à realização das atividades burocráticas da ABDR.

Do Conselho Fiscal:

Art. 54 - O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral por um período de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição sucessiva, e é composto por três membros, eleitos dentre os associados efetivos da ABDR em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo único - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal reputam-se prorrogados até a posse de seus sucessores.

Art. 55 – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, logo após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 56 - A pedido do Conselho Fiscal, a Diretoria deve fornecer quaisquer informações ou documentos que lhe forem necessários para o desempenho de suas funções.



Art. 57 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros, documentos, inventários e contas da ABDR, em qualquer ocasião que lhe pareça oportuna, mas, pelo menos uma vez por ano, logo após o encerramento do exercício social, a fim de preparar seu relatório para a Assembleia Geral Ordinária subsequente;
- b) examinar a exatidão dos balancetes e balanços da ABDR, emitindo pareceres a respeito; e
- c) comunicar à Diretoria, por escrito, qualquer irregularidade que perceba no âmbito de sua auditoria, registrando o fato no seu relatório anual a ser prestado à Assembleia Geral Ordinária.

DA DURAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 58 - A ABDR poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante o voto favorável de metade dos associados presentes com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos na Assembleia.

Art. 59 - Aprovada a dissolução e extinção da associação, o patrimônio social terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, respeitados eventuais contratos celebrados e após o total pagamento dos encargos pendentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 60 - O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 61 - A ABDR não efetuará a distribuição de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, aplicando esse montante exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos, assim definidos nesse Estatuto.

E como não nada mais houvesse a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos associados e encerrou a Assembleia Geral Extraordinária.



DECLARAÇÃO

Os membros da Diretoria Geral da ABDR abaixo assinados, associação sem fins lucrativos sede, inscrita no CNPJ nº. 96.298.658/0001-09, estabelecida na cidade e estado de São Paulo, à Rua do Paraíso, nº 529, Cj. 11, bairro Paraíso, CEP 04103-000, DECLARAM ter ciência e CONCORDAM com a prorrogação dos seus mandatos até o dia 30/11/2024 em razão das alterações do Estatuto Social da Entidade aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 11/12/2023.

Sendo expressão da verdade assinam o presente termo de ciência e concordância.

São Paulo, 07 de março de 2024.

FRANCISCO BILAC MOREIRA PINTO FILHO
Presidente da ABDR, RG: 26.856.552-0 Detran/RJ, CPF: 436.857.656-04, Brasileiro, Casado, Advogado, Endereço: Travessa do Ouvidor, nº 11, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-040

AMARYLIS MANOLE
Diretora Vice-Presidente da ABDR, RG: 24.411.840-1 SSP/SP, CPF: 195.203.848-04, Brasileira, Casada, Editora, Endereço: Alameda América, nº 876, bairro Colinas, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06543-315

ADRIANE KIPERMAN
Diretora Secretária da ABDR, RG: 9.005.443.032 SSP/RS, CPF: 675.942.390-91, Brasileira, Divorciada, Psicóloga, Endereço: Av. Jerônimo de Ornelas, nº 670, Porto Alegre/RS, CEP 90040-340

DANIELA MANOLE
Diretora Adjunta da ABDR, Brasileira, Divorciada, Empresária, RG: 14.526.051-3 SSP/SP, CPF: 134.534.218-76, Endereço: Avenida Ceci, nº 672, Tamboré, Barueri/SP, CEP 06460-120

MAURO KOOGAN LORCH
Diretor Tesoureiro da ABDR, RG: 3.754.594 ISP/RJ, CPF: 543.706.477-20, Brasileiro, Casado, Economista, Endereço: Avenida Atlântica, nº 2.856, apto 401 – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22041-001



São Paulo, 29 de novembro de 2023.

CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do artigo 39 do estatuto da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITOS REPROGRÁFICOS (ABDR), CNPJ nº 96.298.658/0001-09, estabelecida na cidade de São Paulo-SP, à Rua do Paraíso, nº. 529, conjunto 11, bairro Paraíso, CEP 04103-000, convocamos os Senhores Associados para participar da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) a ser realizada no próximo **dia 11 de dezembro de 2023 às 10h em primeira chamada, e às 10h30m em segunda chamada, exclusivamente de forma virtual**, no seguinte endereço eletrônico:

https://teams.microsoft.com/dl/launcher/launcher.html?url=%2F_%23%2FI%2Fmeetup-join%2F19%3Ameeting_ZGJmZjFiYjQtMTQ1My00MTgxLWI1NTQtMGNiMDZiYzA1OWUy%40thread.v2%2F0%3Fcontext%3D%257b%2522Id%2522%253a%2522f4d29322-41d3-48e3-85d0-304df473dea7%2522%252c%2522Oid%2522%253a%25223fcf6d6-a57b-4d5d-82e1-7b2950aff886%2522%257d%26anon%3Dtrue&type=meetup-join&deeplinkId=f409ddcd-a5d2-4d3b-aefd-1fb89557e7c0&directDI=true&msLaunch=true&enableMobilePage=true&suppressPrompt=true

A pauta da AGE compreende os seguintes assuntos:

- 1. Alteração do endereço da sede social da ABDR;
- 2. Alteração do estatuto social da ABDR para estender o mandato da atual Diretoria Geral de 07/03/2024 para 30/11/2024;
- 3. Apresentação e discussão de alterações no estatuto social da ABDR para aumentar o escopo de sua atuação institucional; e
- 4. Apresentação e discussão de alterações no estatuto social da ABDR relacionadas à representatividade dos associados da ABDR.

Aguardamos a presença dos Senhores Associados.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITOS REPROGRÁFICOS
Francisco Bilac Pinto – Diretor Presidente



LISTA DE PRESENÇA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ABDR

O Presidente e o Secretário da Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITOS REPROGRÁFICOS (ABDR)**, CNPJ nº. 96.298.658/0001-09, realizada no dia 11/12/2023, respectivamente, Francisco Bilac Moreira Pinto Filho, brasileiro, casado, advogado, RG nº. 26.856.552-0 Detran/RJ, CPF nº. 436.857.656-04, e Dalton Spencer Morato Filho, brasileiro, casado, advogado, RG nº. 25.629.242-5 SSP/SP, CPF nº. 191.760.578-10, certificam que os associados da ABDR abaixo listados participaram e votaram nessa Assembleia Geral Extraordinária.

Lista de associados da ABDR:

Almedina Brasil, Importação, Edição e Comércio de Livros Ltda	Associação Religiosa Editora Mundo Cristão
Cambridge University Press	Casa Publicadora Brasileira
DM Criação e Distribuição de Conteúdo Eireli	Editora Atheneu Ltda
Editora Autores Associados Ltda	Editora do Brasil S.A.
Editora FTD S/A	Editora Guanabara Koogan Ltda
Editora Melhoramentos Ltda	Grupo A Educação S.A.
Editora Rideel Ltda	Editora Schwarcs Ltda
Editora Senac São Paulo	Editora Vozes Ltda
Elsevier Editora Ltda	Fundação Editora da Unesp

